



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Urussanga
2ª Vara

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 078.12.000725-5

Ação Termo Circunstanciado - Outros/Juizado Especial

:

Autor do Fato: Daniela dos Santos Pacheco e outros

Data: 15/03/2012 às 15:00h

Local: Sala de Audiências da 2ª Vara da Comarca de Urussanga.

DADOS DO PROCESSO:

Juiz de Direito: Bruna Canella Becker Búrigo

Ministério Público: Rodrigo Andrade Viviani

Partes: Daniela dos Santos Pacheco e Ana Lucia Rocha.

Advogados: Patrícia Nunes de Campos (nomeada para o ato).

Aberta a audiência, presentes as partes acima nominadas, ausente a suposta autora do fato Grasiela. Restou inexitosa a proposta de conciliação com relação à autora do fato Grasiela, diante de sua ausência. A vítima renunciou o direito de representação no que tange ao crime previsto no art. 147, do CP, com relação a Grasiela. Da mesma forma, no que tange aos crimes previstos nos arts. 139, 140 e 147, todos do CP, a vítima renunciou o direito de representação contra Ana Lúcia. Ante a renúncia ao direito de representação, pelo Ministério Público foi requerida a declaração da extinção da punibilidade das autoras dos fatos, (Grasiela, no que tange ao crime previsto no art. 147 e Ana Lúcia, no tocante aos crimes previstos nos arts. 139, 140 e 147, todos do CP), com fulcro no do art. 107, V, Código Penal. Com relação aos crimes previstos nos arts. 139 (Difamação) e 140 (Injúria), ambos do CP, eventualmente praticados por Grasiela, a vítima fica ciente de que poderá ofertar a queixa crime, no prazo de 6 meses a contar da data dos fatos (24/02/2012). Na sequência pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. Nos termos do art. 107, V, CP, declaro extinta a punibilidade de Grasiela, no que tange ao crime previsto no art. 147, bem como da autora dos fatos, Ana Lúcia, com relação aos delitos tipificados nos arts. 139, 140 e 147, todos do CP e, por consequência, determino que se aguarde em cartório o transcurso do prazo decadencial de 6 (seis) meses, no que tange à queixa-crime com relação à Grasiela. À advogada nomeada para o ato fixo em 2,5 URH'S a remuneração. Expeça-se a competente certidão. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publicada em audiência. Registre-se. Presentes intimados. Nada mais". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Fernanda Teixeira Rodrigues, o digitei.